



# ELDORADO

## PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo N° 077/83  
Documento LEI MUNICIPAL  
DATA EXEC. MUNICIPAL  
Data 03/06/83  
Recebido *[Assinatura]*

### LEI MUNICIPAL N° 158/82.

CONCEDE, DESCONTO EXCLUSIVO DE 36,54% SOBRE O PAGAMENTO DO I.P.T.U. AO LOTEAMENTO DO JARDIM NOVO ELDORADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando, ser o primeiro Loteamento implantado em Eldorado, e devido as dificuldades de vendas dos Lotes, apresentando assim, um índice abaixo do previsto, é nosso dever proporcionar incentivo no desenvolvimento do bem estar de nosso Município, nestas condições.

O Exmº. Sr. ANTONIO CARROCINI, mui digno Prefeito Municipal de Eldorado-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber que ...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um desconto de 36,54%, ao proprietário do Loteamento-JARDIM NOVO ELDORADO, sobre o pagamento à vista do I.P.T.U.-Imposto Predial e Territorial Urbano, concernente ao exercício de 1.982.

**§ ÚNICO** - Ache-se incluído nos 36,54% do desconto concedido ao proprietário do JARDIM NOVO ELDORADO, os 10% regulamentado no § 1º do Art. 1º, DECRETO N° 81/77.

**Art. 2º** - O I.P.T.U. do Loteamento do JARDIM NOVO ELDORADO, corresponde a importância de \$ 393.951,00 (Trezentos Noventa e Três Mil Novecentos e Cinquenta e Um Cruzeiros), sem os devidos descontos, e com o desconto, importara em \$ 250.001,30-(Duzentos e Cinquenta Mil e Cruzeiros e trinta centavos).

**§ ÚNICO** - O proprietário do LOTEAMENTO, deverá efetuar o pagamento aos cofres Municipal à vista, 03 (três) dias após a aprovação deste Projeto de Lei pelos representantes do Poder Legislativo e Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de Março de 1.982.

*[Assinatura]*  
Antonio Carrocini  
Prefeito Municipal